



Desinsetização residencial, comercial e industrial  
Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água  
Desratização, Descupinização e  
Desalojamento de Morcegos

MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA  
CNPJ: 06.941.912/0001-44  
Av. Independência, nº 787 - Centro  
Victor Graeff/RS - 99350-000  
(54) 3338-1249 / 3338-1263  
licitacoes@mrcontroledepagas.com.br  
www.mrcontroledepagas.com.br

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE CONCORRENTE

Ilm.º Sr.

DD. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Do Município de FREDERICO WESTPHALEN

Ref.: EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL nº9/2021

**MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Avenida Independência, nº 787, centro, município de Victor Graeff/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Marcos André Reichert, portador de Carteira de Identidade nº 1084404316, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitado os licitantes empresa ADRIANE KOTOWSKI & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 26.263.094/0001-85 com sede no município de Cerro Largo/RS e a empresa DANIEL ARY & FILHO LTDA ME, CNPJ Nº 05.598.737/0001-71, com sede No município de Frederico Westphalen/RS, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

## I- DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento do Município de Frederico Westphalen/RS, para o certame licitacional, sob a modalidade de Pregão Presencial, oriunda do Edital PP nº 9/2021, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresa **ADRIANE KOTOWSKI & CIA LTDA ME**, e a empresa **DANIEL ARY & FILHO LTDA ME**, ao arrepio das normas editalícias.

## II- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente frisamos a tempestividade do Recurso Administrativo ora interposto, fundamentando o no item 11 E sub-itens, do Edital de Pregão já citado, que estabelece:

### 11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

11.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Ademais, o art. 11, XVII do Decreto 3.555/2000 também assegurado prazo de 03 (três) dias úteis para juntada dos memoriais recursais, o que faz esta Recorrente.

“Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;”

De praxe e da forma preconizada, o representante da empresa **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA EPP** apresentou manifesta e imediata intenção de recurso contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que habilitou as empresas Adriane kotowski & CIA LTDA ME e Daniel Ary Ott & Filho LTDA no certame, em razão das flagrantes divergências e incompatibilidades verificadas na documentação apresentada pelas empresas licitantes ora arrematantes do pregão em questão, especificamente sobre o alegado:

*“sobre a qualificação técnica do item 9.1.5 letras “b e c” “ as motivações passamos a discorrer e demonstrar a seguir. Importante salientar que esta recorrente analisou toda documentação exigida em edital e apresentada por parte das empresas licitantes, Adriane kotowski & CIA LTDA ME e Daniel Ary Ott & Filho LTDA , e verificou que os documentos apresentados e acostados ao processo licitatório apresentam irregularidades.*

### III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Devidamente representada, por meio de seu sócio proprietário, Sr. **Marcos André Reichert**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a proposta comercial e outro contendo a documentação.

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme itens:

### 9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

b) **Certidão de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) integrante (s) de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução dos serviços, objeto desta Licitação;**

c) **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:**

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

b) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório;

A empresa **Adriane kotowski & CIA LTDA ME**, para cumprimento do item 9.1.5 letra “b” apresentou uma Certidão de regularidade do profissional datada de 18 de julho de 2019, muito embora não possua uma data de validade, a mesma encontra-se vencida, tendo em vista que é sabido por todos que as empresas que são registradas junto aos Conselhos, que anualmente no mês de março o CRQ, emite uma nova Certidão quando do pagamento da anuidade, e está claro no edital que a certidão deve ser: “**válida e em dia**” conforme na letra “b” do item 9.1.5.

Para cumprimento do item 9.1.5 letra “c”, **não apresentou** qualquer documento.

Da mesma forma a empresa **Daniel Ary Ott & Filho LTDA** deixou de apresentar os documentos em referência. Apresentou uma Anotação de Função Técnica-AFT, **que não cumpre** com o que o Edital solicita nos itens **9.1.5 letras “b e c”**

No entendimento da empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA EPP, a AFT, comprova o ramos de atividade pelo qual o técnico é responsável e não o vínculo com a empresa , como está sendo solicitado no edital item 9.1.5 letra "c". A empresa Marcos André possui uma AFT para cada atividade e ainda algumas empresas licitantes solicitam no edital uma AFT especifica para o serviço a ser realizado.(copia das AFTs em anexo) .

Até o ano de 2020, o CRQ , não colocava data de validade nas certidões e para que estivesse em dia as empresas solicitavam mensalmente uma certidão atualizada ao Conselho, a partir do ano de 2020 o CRQ passou a colocar data de validade nas certidões, conforme copia em anexo.

Diante do exposto entendemos que nenhuma das empresas cumpriu com o solicitado no Edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar estes documentos, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícias deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

#### IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas: Adriane kotowski & CIA LTDA ME e Daniel Ary Ott & Filho LTDA, inabilitadas para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Victor Graeff, 23 de abril de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL  
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659  
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL  
e-mail: crqv@crqv.org.br  
http://www.crqv.org.br

### CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA AFT - N.º 179091

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

#### Profissional Responsável

Nome: **DEBORA LUIZA NEULS**  
Formação Profissional: **LICENCIADO EM QUÍMICA**  
Nível: **SUPERIOR**  
N.º de Registro CRQ: **05101057**  
N.º do CPF: **688.769.800-59**

#### Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME.**  
N.º de Registro CRQ: **054707369**  
Endereço Administrativo: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**  
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**  
N.º do CNPJ: **06.941.912/0001-44**  
Endereço da Atividade: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**  
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**

#### Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**  
N.º de Registro CRQ: **XXXX**  
Endereço: **XXXX**  
Cidade/Estado: **XXXX**  
N.º do CNPJ: **XXXX**

#### Atividades Autorizadas

Prestação de serviços para terceiros através do controle e erradicação de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 234,76**

N.º do documento: **504114**

Vigência de **15/06/2020** à **15/06/2021**

Data de Emissão: **10/06/2020**

Data de Impressão: **11/06/2020**

  
MARISTELA MENDES DALMÁS  
Chefe do Departamento de Registro  
Conferida eletronicamente em 10/06/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL  
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659  
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL  
e-mail: crqv@crqv.org.br  
http://www.crqv.org.br

### CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA

**AFT - N.º 188996**

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

#### Profissional Responsável

Nome: **DEBORA LUIZA NEULS**  
Formação Profissional: **LICENCIADO EM QUÍMICA**  
Nível: **SUPERIOR**  
N.º de Registro CRQ: **05101057**  
N.º do CPF: **688.769.800-59**

#### Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME.**  
N.º de Registro CRQ: **054707369**  
Endereço Administrativo: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**  
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**  
N.º do CNPJ: **06.941.912/0001-44**  
Endereço da Atividade: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**  
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**

#### Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**  
N.º de Registro CRQ: **XXXX**  
Endereço: **XXXX**  
Cidade/Estado: **XXXX**  
N.º do CNPJ: **XXXX**

#### Atividades Autorizadas

Transporte de cargas perigosas.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 231,00**

N.º do documento: **539855**

Vigência de **27/03/2021** à **27/03/2022**

Data de Emissão: **17/03/2021**

Data de Impressão: **18/03/2021**

  
**MARISTELA MENDES DALMÁS**  
Chefe do Departamento de Registro  
Conferida eletronicamente em 17/03/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**

RIO GRANDE DO SUL  
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659  
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL  
e-mail: crqv@crqv.org.br  
http://www.crqv.org.br

**CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA**  
**AFT - N.º 180383**

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

**Profissional Responsável**

Nome: **DEBORA LUIZA NEULS**  
Formação Profissional: **LICENCIADO EM QUÍMICA**  
Nível: **SUPERIOR**  
N.º de Registro CRQ: **05101057**  
N.º do CPF: **688.769.800-59**

**Pessoa Jurídica Contratante**

Razão Social: **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME.**  
N.º de Registro CRQ: **054707369**  
Endereço Administrativo: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**  
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**  
N.º do CNPJ: **06.941.912/0001-44**  
Endereço da Atividade: **AVENIDA INDEPENDENCIA, 787 - SALA 01**  
Cidade/Estado: **VICTOR GRAEFF - RS**

**Pessoa Jurídica Contratada**

Razão Social: **XXXX**  
N.º de Registro CRQ: **XXXX**  
Endereço: **XXXX**  
Cidade/Estado: **XXXX**  
N.º do CNPJ: **XXXX**

**Atividades Autorizadas**

Prestação de serviços para terceiros através de sanitização de ambientes com objetivo de diminuir a circulação de micro organismos críticos para a saúde pública.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 235,32**

N.º do documento: **508408**

Vigência de **13/07/2020** à **13/07/2021**

Data de Emissão: **17/07/2020**

Data de Impressão: **19/07/2020**

  
**MARISTELA MENDES DALMÁS**  
Chefe do Departamento de Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL  
Av. Itaquí, nº 45 - Cxp 5326 - Fone/Fax: (51) 3330-5659  
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul  
[www.crqv.org.br](http://www.crqv.org.br)  
e-mail: [crqv@crqv.org.br](mailto:crqv@crqv.org.br)

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE – Nº 00125/2021

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Marcos Andre Reichert, datada de 15 de março de 2021, que, revendo o processo administrativo nº 39.303, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: "Nome da empresa: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA.- ME. – CNPJ nº 06.941.912/0001-44 - Endereço: Avenida Independência, nº 787 - sala 01 - Cidade: Victor Graeff - Estado: Rio Grande do Sul - Natureza da atividade: prestação de serviço de limpeza, desinfecção, descontaminação de superfície, serviços de esterilização, sanitização e higienização de ambientes internos e externos, imunização e controle de pragas urbanas e agrícolas e limpeza de caixa de água - Responsável Químico: DEBORA LUIZA NEULS, registrada na categoria de Licenciado em Química, sob nº 05101057, relativamente à prestação de serviços para terceiros através do controle e erradicação de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, conforme AFT nº 179.091, válida até 15 de junho de 2021 e referente à prestação de serviços para terceiros através de sanitização de ambientes com objetivo de diminuir a circulação de micro organismos críticos para a saúde pública, conforme AFT nº 180.383, válida até 13 de julho de 2021. A empresa acima identificada está registrada sob nº 054707369, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 09 de julho de 2010, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento das anuidades de registro, exercício 2021.". Nada mais constatando, eu, Maristela Mendes Dalmás, Chefe do Departamento de Registro do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e assino juntamente com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região. Porto Alegre, 29 de março de 2021. Certidão válida até 15 de junho de 2021.

  
MARISTELA MENDES DALMÁS  
Chefe do Departamento de Registro

  
Dr. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVINA  
Presidente

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95613003213787096998>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95613003213787096998-1  
Data: 30/03/2021 13:58:32  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALI57470-VZFQ;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

